

MINISTÉRIO DA
FAZENDA**ANEXO I do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 21/2023****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10****(Processo Administrativo nº 11000.763665/2023-49)****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio da disponibilização de rede de postos credenciados, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal, pelo prazo inicial de 2,5 (dois vírgula cinco) anos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Código do item no Catálogo de Serviço (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG)	Quantidade Estimada para 2,5 (dois vírgula cinco) anos	Unidade de medida	Valor Global Máximo para 2,5 (dois vírgula cinco) anos em R\$
1	Serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio da disponibilização de rede de postos credenciados, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal, pelo prazo inicial de 2,5 anos.	25372	1	Unidade *	3.020.786,86

Quadro 1: Resumo da necessidade de serviços e valor global estimado para 2,5 (dois vírgula cinco) anos.

(*) Para o código SISG/CATSERV 25372 (Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos / Máquinas), a única unidade de fornecimento disponível no sistema é “Unidade”.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2,5 (dois vírgula cinco) anos contados a partir de 1º de janeiro de 2024, ou da data de sua assinatura se esta for posterior aquela, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota de

veículos da 10ª Região Fiscal, visam atender à necessidade da RF10 de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando integridade e segurança ao funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que, mantida sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional do Órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000039/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III. Id do item no PCA: 148
- IV. Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE
- V. Identificador da Futura Contratação: 170177-81/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para a presente contratação, constará no Instrumento de Contrato a seguinte obrigação da contratada:

“Em atendimento ao estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 01, de 2010 – MPOG, e na Portaria MF nº 507, de 2014, nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá credenciar postos de combustíveis que:

- Cumpram os requisitos estabelecidos na Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (licenciamento ambiental), bem como o estabelecido em normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação estadual específica de cada Estado, e ainda observem o disposto na Lei nº 9605, de 12/02/1998.”

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** a partir do dia 1º de janeiro de 2024, sendo concedido o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, para permitir a contratada se organizar para iniciar efetivamente a prestação do serviço.

5.1.2. A contratada deverá entregar os cartões de abastecimento em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. GLOSSÁRIO

5.2.1.1 Para fins desse Termo de Referência, conceitua-se:

- RFB da 10ª Região Fiscal – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (Estado do Rio Grande do Sul).
- SRRF10 – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, localizada no Município de Porto Alegre.
- UA – Unidade Administrativa: cada uma das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.
- UG – Unidade Gestora: cada uma das unidades administrativas da RFB da 10ª RF que executam atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.
- UG Regional – A SRRF10 – Contratante.
- UG Descentralizadas – As demais unidades administrativas da RFB da 10ª RF, localizadas nos Municípios de Caxias do Sul; Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria.
- Fiscalização do Contrato: representante(s) da Administração, especialmente designado(s) na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2023 e do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, para exercer(em) o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- Usuário do Sistema: servidor para o qual foi designada uma senha de acesso ao Sistema de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento.
- Processo de contingência – procedimento administrativo e prático adotado pela contratada que permite finalizar a transação de abastecimento, quando não existem as condições normais para isso como quando, por exemplo, faltar energia, se possível o abastecimento, sinal de telefone, ocorrer pane no aparelho leitor dos cartões de abastecimento, dano no próprio cartão de abastecimento, ou outros fatores impeditivos da transação normal.

5.2.2. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

5.2.2.1 Os serviços a serem contratados contemplarão o gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, através de disponibilização de rede de postos credenciados, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal.

5.2.2.2 Esses serviços deverão viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba e identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.2.2.3 A SRRF10 e demais Unidades (UG e/ou UA) da RFB da 10ª Região Fiscal estabelecerão, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de valor para utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Unidade Gestora. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.2.2.4 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser automáticos e descentralizados por Unidade (UG e/ou UA) e por veículo da frota de cada UG.

5.2.2.5 A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores contendo os seguintes dados:

- a) Placa;
- b) Marca;
- c) Tipo de Combustível;
- d) Lotação/Unidade (UG e/ou UA);
- e) Capacidade do tanque;
- f) Nome, matrícula Siapecad e Unidade Administrativa de lotação dos condutores.

5.2.3. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADOS

5.2.3.1 O serviço de abastecimento de combustível será prestado por meio de rede de postos credenciados localizados nos Estados do Rio Grande do Sul e cidades do Brasil relacionadas, bem como o credenciamento de novos postos, conforme as necessidades da Administração.

5.2.3.2 A rede de postos credenciados fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum e aditivada, álcool comum, diesel comum e aditivado, diesel S-10 e Arla 32, não sendo necessário que cada posto, individualmente, disponibilize todos os combustíveis relacionados.

5.2.3.3 A rede de postos credenciados deverá estar disponibilizada:

- a) **Na data de início de prestação dos serviços**, em todos os Municípios que se encontram relacionados na tabela I-A do Apêndice I desse Termo de Referência; e
- b) **Em até 30 (trinta) dias após a data de início de prestação dos serviços**, em todos os municípios e nos trechos entre municípios que se encontram relacionados, respectivamente, nas tabelas I-B, II e III do Apêndice I desse Termo de Referência.

5.2.3.4 Todos os Postos de Abastecimento Credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e processos de contingência para finalização da transação.

5.2.3.5 A rede de postos credenciados deverá praticar preços no mercado à vista (preço de bomba à vista), para cobrança pelos combustíveis fornecidos, considerando eventuais descontos ofertados na licitação. Não poderão ser ofertados serviços para a Contratante do tipo preço de bomba a prazo, assim entendido aquele preço superior ao ofertado no tipo preço à vista.

5.2.3.6 O quantitativo mínimo de postos por município ou trecho de estrada relacionados no Apêndice I desse Termo de Referência está estabelecido ao lado do nome do município ou do trecho. No caso de nenhum quantitativo estar definido, deve-se considerar o quantitativo mínimo de 1 (um) posto.

5.2.4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO

5.2.4.1 O Sistema de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento deverá disponibilizar aos servidores indicados pela Contratante, por meio da internet, senhas de acesso em perfis compatíveis ao modelo definido para cada Unidade (UG e/ou UA).

5.2.4.2 O acesso ao Sistema, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.2.4.3 Sempre que houver necessidade o Sistema deverá disponibilizar a troca da senha de acesso do usuário.

5.2.4.4 Não será permitida a modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da RFB da 10ª Região Fiscal para a implantação do Sistema.

5.2.4.5 O sistema deverá permitir a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso aos registros informatizados dos dados dos abastecimentos realizados, para consulta por meio da internet.
- b) Emissão de relatórios que permitam o controle dos abastecimentos.
- c) Identificação do usuário do sistema por meio de senha pessoal.

5.2.4.6 Além da relação acima, o sistema deverá permitir que a Contratante realize, em tempo real, através de suas Unidades (UG e/ou UA), os seguintes procedimentos:

- a) A parametrização dos cartões de abastecimento que possibilitem, entre outros, a alterações dos valores dos cartões, identificação das características dos veículos, combustíveis etc.
- b) A realocação de limites de valor entre os cartões de abastecimento da frota de cada UG, no âmbito de cada UG descentralizada e da UG Regional, de acordo com o nível de gestão definido pelo perfil de acesso;
- c) A realização de bloqueio/desbloqueio/troca de senha para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas.
- d) A execução do cancelamento dos cartões nos casos de roubo, perda ou extravio.

5.2.5. CARTÃO DE ABASTECIMENTO

5.2.5.1 A operação, registro e tratamento das informações, referentes aos abastecimentos realizados na rede de postos credenciados, deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões de abastecimento magnéticos ou microprocessados.

5.2.5.2 Será fornecido, para cada veículo da frota da RFB da 10ª Região Fiscal, cartão parametrizado, vinculado à sua placa, de forma a impedir o abastecimento de qualquer outro veículo com aquele cartão.

5.2.5.3 Serão fornecidos 02 (dois) cartões parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar o abastecimento em outros veículos não vinculados a cartão de abastecimento, ou mesmo a veículos não pertencentes à frota da RFB da 10ª Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de veículo apreendido ou ainda o abastecimento de veículos de outros órgãos quando atuarem em operações de repressão e contrabando da RFB, na eventualidade de solicitação destes), para cada Unidade da RFB/10ª RF (Tabela IV do Apêndice I), sendo que, para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal serão fornecidos 04 (quatro) desses cartões; ou será estabelecida rotina de contingência para possibilitar o abastecimento desses outros veículos não vinculados a cartão de abastecimento ou não pertencentes à frota da RFB da 10ª RF.

5.2.5.4 Os cartões fornecidos serão utilizados exclusivamente para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados, sendo que utilizações para outros fins serão consideradas distorções e deverão ser impossibilitadas ou, no mínimo, detectáveis nos relatórios.

5.2.6. RELATÓRIOS

5.2.6.1 Os relatórios gerenciais, financeiros e operacionais emitidos pelo sistema deverão permitir o controle das despesas, relação de usuários que realizaram os abastecimentos e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

5.2.6.2 Os relatórios deverão contemplar a opção de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual conforme solicitação da Contratante.

5.2.6.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) Relação dos veículos contendo, por exemplo:

- Identificação do veículo (placa, marca e modelo);
- Tipo de combustível;
- Lotação/Unidade (UG e/ou UA);
- Capacidade do tanque; e
- Média de consumo.

b) Relação dos estabelecimentos credenciados, contendo o endereço completo (logradouro, número, bairro, e-mail e fone):

- Por Estado; e
- Por Município.

c) Histórico das operações de abastecimento de combustível, realizadas pela frota contendo:

- Data e hora do abastecimento;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do usuário do sistema;
- Identificação do veículo (placa, marca, modelo e ano de fabricação);
- Quilometragem (odômetro) do veículo no ato do abastecimento;
- Tipo de combustível abastecido;
- Valor por litro e total adquirido;
- Média de consumo (quilometragem por litro de combustível);
- Valor (R\$) residual disponível no cartão após a operação realizada;
- Possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc).

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela unidade gestora;

e) Histórico das operações realizadas por veículo autorizado pela Unidade Administrativa;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, contendo:

- Preço médio pago por tipos de combustível consumido pela frota;
- Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- Despesas realizadas por Unidade Gestora;

- Cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Gestoras.

5.2.6.4 Os relatórios deverão ainda proporcionar a utilização dos seguintes filtros:

- a) Tipo de cartão;
- b) Data de abastecimento;
- c) Placa do veículo;
- d) Modelo do veículo;
- e) Nome do responsável pelo abastecimento;
- f) Lotação/Unidade (UG e/ou UA);
- g) Estabelecimento de abastecimento;
- h) Valor previsto;
- i) Valor realizado.

5.2.6.5 O perfil de emissão dos relatórios deverá prever a possibilidade de emissão por Unidade (UG e/ou UA), em separado e geral, considerando todas as Unidades, com acesso parcial ou completo.

5.2.6.6 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas das Unidades (UG e/ou UA).

5.2.7. ABASTECIMENTO

5.2.7.1 Cada usuário do sistema deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar a operação de abastecimento realizada na rede de postos credenciados.

5.2.7.2 Registre-se que um veículo da RFB é dirigido por mais de um condutor, pois os servidores estão habilitados para tal. Assim, o sistema da contratada deverá prever uma senha para cada condutor a ser habilitado pela Administração.

5.2.7.3 Após a efetivação do abastecimento, a rede de postos credenciados deverá emitir comprovante impresso da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) O número do cartão de abastecimento;
- b) Identificação do posto de abastecimento (Nome, Endereço e CNPJ);
- c) A data e hora da Transação (abastecimento);
- d) Valor da operação (abastecimento).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A demanda prevista é o atendimento integral das necessidades da frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal em termos de fornecimento de combustíveis e de gerenciamento, administração e controle do abastecimento, pelo período inicial de 2,5 anos de prestação dos serviços, nos seguintes quantitativos estimados:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (LITROS)
Gasolina Comum	50.865
Gasolina Aditivada	12.050

Diesel Comum ou S-500	62.471
Diesel Aditivado	4.104
Diesel S-10	368.671
Álcool	815
Arla 32	740

5.3.2. O quantitativo a ser contratado servirá para abastecimento de aproximadamente 194 (cento e noventa e quatro) veículos, quantitativo atual da frota oficial, ou mesmo a veículos não pertencentes à frota da RFB da 10ª Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de veículo apreendido ou ainda o abastecimento de veículos de outros órgãos quando atuarem em operações de repressão e contrabando da RFB, na eventualidade de solicitação destes).

5.3.3. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a relação dos municípios e trechos entre municípios a serem cobertos pela rede de postos credenciados e a relação das unidades da RFB na 10ª Região Fiscal constam no Apêndice I desse Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica/Setorial

6.9. O fiscal técnico/setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico/setorial do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico/setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico/setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico/setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos/setoriais e administrativo ~~e setorial~~ quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Devido à natureza do serviço objeto da presente contratação, em que o serviço é prestado através da disponibilização de sistema informatizado que permita o gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, não serão definidas formas de medição do serviço para efeito de pagamento com base em resultados.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada período mensal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** pelos fiscais técnicos/setoriais e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento (disponibilização) do relatório mensal de abastecimento, por cada unidade da 10ª RF, oriundo do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Os fiscais técnicos/setoriais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (verificação da conformidade entre o relatório mensal de abastecimento com os abastecimentos efetivamente realizados). (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais técnicos/setoriais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos/setoriais e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Art 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8.3.1 Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderão ser consultados os sítios eletrônicos oficiais para verificação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.3.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.3.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.4. Realizar consulta ao CEIS, ao Cadastro de Inidôneos e ao CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

7.8.4.1 A consulta poderá ser realizada através da consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato;

7.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma dos itens constantes desta seção de Liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção de Liquidação anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), **pro rata die**, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão permitidas.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (IN SG/SED nº 53, de 2020 e Anexos).

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

8.2.1. Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, em razão de que essa solução é a que permite o correto dimensionamento dos serviços executados, devido a necessidade de aplicação da taxa de administração sobre a totalização dos valores de abastecimentos após deduzidos os descontos a serem utilizados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual, quando for o caso:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, quando for o caso, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. **certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de **pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.23.1. **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**;

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. **Declaração de Disponibilização da Rede de Postos Credenciados**, conforme modelo Anexo do Edital, de que:

a) disponibilizará Rede de Postos Credenciados nos municípios relacionados no Apêndice I deste Termo de Referência (Tabela I-A), a partir da data de início da prestação dos serviços;

b) disponibilizará Rede de Postos Credenciados nos municípios e trechos entre municípios relacionados no Apêndice I deste Termo de Referência (Tabelas I-B, II e III), em até 30 (trinta) dias a partir da data de início da prestação dos serviços.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Comprovação de execução de serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, com fornecimento de combustíveis, através de disponibilização de rede de postos credenciados, para **uma frota de no mínimo 58 (cinquenta e oito) veículos**, que corresponde a aproximadamente 30% (trinta por cento) do somatório dos veículos que compõem a frota da RFB da 10ª RF **ou**, facultativamente, que executou ou está executando os mesmos serviços em **contratos cujo somatório de valores seja de, no mínimo, R\$ 906.236,06 (novecentos e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e seis centavos)**, correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor estimado da licitação, conforme modelo Anexo do Edital.

8.28.1.2 O modelo de Atestado em anexo ao Edital é meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente de que o serviço se refere a gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, bem como a quantidade de veículos ou o valor da contratação.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, ou seja, serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota da RFB da 10ª Região Fiscal. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade no percentual adotado está em compatibilidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda com o princípio da razoabilidade, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnica na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

8.30. Quanto à exigência de comprovação de capacitação técnica, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação de capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional.

8.31. O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnica-operacional em diversas Decisões/Acórdãos como,

exemplificativamente: Decisão 432/96-Plenário; Decisão 217/97-Plenário; Decisão 767/98- Plenário; Decisão 285/2000-Plenário; Decisão 467/20000-Plenário; Decisão 411/2001- Plenário; Decisão 1.069/2001-Plenário; Decisão 1.288/2002-Plenário; Decisão 1.618/2002-Plenário; Acórdão 1.917/2003-Plenário; Acórdão 32/2003-1ª Câmara; Acórdão 1.351/2003-1ª Câmara e Acórdão 649/2006-2ª Câmara, Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara e Acórdão 397/2013-Plenário.

8.32. No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente:

Resp 172.232-SP 1ª T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 21.09.1998;

REsp 155.861-SP 1ª T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 08.03.1999;

REsp 144.750-SP 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU de 25.09.2000;

Resp 331.215-SP 1ª T, Min. Rel. Luiz Fux, in DJU de 27.05.2002;

ROrd em MS 13.607-RJ 1ª T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 10.06.2002;

REsp 268.000-AC 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, in DJU de 07.10.2002;

Resp 172.199-SP 2ª T, Rel. Min. Eliana Calmon, in DJU de 13.08.2001;

Resp 295.806-SP 2ª T, Rel. Min. João Otávio de Noronha, in DJU de 06.03.2006; e

ROrd em MS 24.665-RS 2ª T, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, in DJU de 08.09.2009.

8.33. Quanto ao limite máximo percentual admitido para exigência da capacidade técnico-operacional, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que é de 50% (cinquenta por cento), como, exemplificativamente, nos seguintes Acórdãos do Plenário: 3105/2010; 813/2010; 2099/2009; 2147/2009; 1949/2008; 2656/2007; 608/2008 e 2215/2008.

8.34. A Súmula TCU nº 263, dispõe que:

Para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.020.786,86 (três milhões e vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

9.2. O preço de referência foi definido e documentado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges nº 65/2021, conforme documentação contida neste processo (documentos nos 8 e 9):

VALORES ESTIMADOS PARA 2,5 ANOS (30 MESES)						
TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (LITROS) (*)	PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL (R\$) (*)	SUBTOTAL PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (R\$)	DESCONTO SOBRE O PREÇO DO COMBUSTÍVEL		VALOR TOTAL PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (R\$)
				(%)	(R\$)	
Gasolina Comum	50.865	5,65	287.387,25	0,00	0,00	287.387,25
Gasolina Aditivada	12.050	5,80	69.890,00	0,00	0,00	69.890,00
Diesel Comum ou S-500	62.471	5,96	372.327,16	0,00	0,00	372.327,16
Diesel Aditivado	4.104	6,26	25.682,83	0,00	0,00	25.682,83
Diesel S-10	368.671	6,04	2.226.772,84	0,00	0,00	2.226.772,84
Álcool	815	4,60	3.749,00	0,00	0,00	3.749,00
Arla 32	740	6,85	5.069,00	0,00	0,00	5.069,00
Total Estimado para 2,5 anos (30 meses) sem a Taxa de Administração						2.990.878,08
Taxa de Administração Estimada					(%)	(R\$)
					1,0	29.908,78
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (R\$) (IGUAL AO VALOR MÁXIMO ADIMITIDO)						3.020.786,86

(*) OBS: **O quantitativo em litros e o preço por litro são imutáveis para fins de formulação da proposta.**

Somente estará ao alcance da licitante a oferta da Taxa Desconto Sobre cada Combustível e da Taxa de Administração.

9.3. **O valor máximo admitido para a contratação do objeto é o mesmo apresentado como valor global estimado para 2,5 (dois vírgula cinco) anos.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte de Recursos: 1032000000

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano Interno: OUTRCUSTEIO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIOS

11.1. O artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, permite a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, desde que devidamente justificado no processo, conforme abaixo:

- a) É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.
- b) Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, em que no mercado atuam poucas empresas, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- c) Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com

vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

11.1.1. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DESTE TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 2011

12.1. Não há necessidade de classificar este Termo de Referência como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

13. APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS A SEREM COBERTOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

APÊNDICE II – ESTUDOS PRELIMINARES



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS A SEREM COBERTOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**TABELA I – A - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS A PARTIR DO INÍCIO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Cidades sede de Unidades da RFB10	Item	Cidades sede de Unidades da RFB10
01	Alegrete	28	Pelotas (mínimo de 3 postos)
02	Bagé	29	Porto Alegre (mínimo de 10 postos, sendo que no mínimo 2 destes postos deverão estar situados a aproximadamente 3 km do prédio-sede do Ministério da Fazenda no RS, exceto justificada impossibilidade, situado na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, dispondo de no mínimo gasolina comum, diesel comum e diesel S-10)
03	Barra do Quaraí	30	Porto Mauá
04	Bento Gonçalves	31	Porto Xavier
05	Caçapava do Sul	32	Quaraí
06	Cachoeira do Sul	33	Rio Grande (mínimo de 3 postos)
07	Camaquã	34	Santa Cruz do Sul (mínimo de 3 postos)
08	Canela	35	Santa Maria (mínimo de 3 postos)
09	Canguçu	36	Santa Rosa
10	Canoas	37	Santana do Livramento (mínimo de 3 postos)
11	Carazinho	38	Santiago
12	Caxias do Sul (mínimo de 3 postos)	39	Santo Ângelo (mínimo de 3 postos)
13	Chuí (mínimo de 2 postos)	40	São Borja
14	Cruz Alta	41	São Gabriel
15	Encantado	42	São Jerônimo
16	Erechim	43	São Leopoldo
17	Frederico Westphalen	44	São Lourenço do Sul
18	Gravataí	45	São Luiz Gonzaga
19	Guaporé	46	São Sebastião do Caí
20	Ijuí	47	Taquara
21	Itaqui	48	Torres
22	Jaguarão	49	Tramandaí
23	Lagoa Vermelha	50	Três Passos
24	Lajeado	51	Uruguaiana (mínimo de 3 postos)
25	Montenegro	52	Vacaria
26	Novo Hamburgo (mínimo de 3 postos)	53	Viamão
27	Palmeira das Missões		

TABELA I – B - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cidades do Brasil	Item	Cidades do Brasil
1	Florianópolis/SC (mínimo de 3 postos)	23	Curitiba/PR (mínimo de 3 postos)
2	Itajaí/SC	24	Paranaguá/PR
3	São Miguel do Oeste/SC	25	Maringá/PR
4	Joinville/SC	26	Toledo/PR
5	São Paulo/SP (mínimo de 3 postos)	27	Cascavel/PR
6	Registro/SP	28	Guaíra/PR
7	Aparecida do Norte/SP	29	Rio de Janeiro/RJ (mínimo de 3 postos)
8	Guarantiguetá/SP	30	Resende/RJ
9	Presidente Prudente/SP	31	Nova Iguaçu/RJ
10	Campinas/SP (mínimo de 2 postos)	32	Caxias/RJ
11	São Bernardo do Campo/SP	33	Belo Horizonte/MG (mínimo de 3 postos)
12	Campo Grande/MS (mínimo de 3 postos)	34	Poços de Caldas/MG
13	Mundo Novo/MS	35	Patos de Minas/MG
14	Ponta Porã/MS	36	Porto Seguro/MG
15	Dourados/MS	37	Uberlândia/MG
16	Palmas/TO (mínimo de 3 postos)	38	Salvador/BA (mínimo de 3 postos)
17	Goiânia/GO (mínimo de 3 postos)	39	Vitória da Conquista/BA
18	Cuiabá/MT (mínimo de 3 postos)	40	Feira de Santana/BA
19	Brasília/DF (mínimo de 3 postos)	41	Vitória/ES (mínimo de 3 postos)
20	Aracaju/SE (mínimo de 3 postos)	42	Recife/PE (mínimo de 3 postos)
21	Maceió/AL (mínimo de 3 postos)	43	João Pessoa/PB (mínimo de 3 postos)
22	São Luís/MA (mínimo de 3 postos)		

OBSERVAÇÕES:

- 1) O quantitativo mínimo de postos por município relacionado na tabela acima está definido ao lado do nome do município. No caso de nenhum quantitativo estar definido, deve-se considerar o quantitativo mínimo de 1 (um) posto.
- 2) No caso de municípios com quantitativo superior a 1 (um) posto, deverão ser ofertados, ainda que em postos diversos, todos os seguintes tipos de combustíveis: gasolina comum e aditivada; álcool; diesel comum e aditivado; diesel S-10, exceto justificada impossibilidade. Deverá ser dada prioridade para credenciamento de postos o mais próximo possível das unidades da RFB.
- 3) No caso de municípios com quantitativo mínimo de 1 (um) posto, este(s) posto(s) deverá(o) dispor no mínimo dos seguintes combustíveis: gasolina comum ou aditivada; diesel comum ou aditivado e diesel S-10. Deverá ser dada prioridade para credenciamento de posto(s) o mais próximo possível das unidades da RFB.

TABELA II - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cidades Estratégicas	Item	Cidades Estratégicas
01	Aceguá	11	Nonoai
02	Alpestre	12	Palmitinho
03	Barra do Guarita	13	Rosário do Sul
04	Barracão	14	Santa Vitória do Palmar
05	Bom Jesus	15	Santo Antonio da Patrulha
06	Garruchos	16	São José dos Ausentes
07	Herval	17	Sarandi
08	Iraí	18	Seberi

09	Osório	19	Vicente Dutra
10	Marcelino Ramos		

OBSERVAÇÕES:

1) O quantitativo mínimo de postos por município relacionado na tabela acima está definido ao lado do nome do município. No caso de nenhum quantitativo estar definido, deve-se considerar o quantitativo mínimo de 1 (um) posto.

2) No caso de municípios com quantitativo mínimo de 1 (um) posto, este(s) posto(s) deverá(ao) dispor no mínimo dos seguintes combustíveis: gasolina comum ou aditivada; diesel comum ou aditivado e diesel S-10.

TABELA III - RELAÇÃO DOS TRECHOS DE ESTRADAS A SEREM ATENDIDOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Item	Trechos entre cidades	Rodovia	Item	Trechos entre cidades	Rodovia
01	Alegrete - Rosário do Sul	BR 290	16	Pantano Grande – Arroio dos Ratos	BR 290
02	Bagé – Caçapava do Sul	BR 153	17	Pantano Grande – Vila Nova do Sul	BR 290
03	Bagé – Santana do Livramento	BR 293	18	Pelotas – Camaquã	BR 116
04	Beltrão – Santa Tecla	BR 377	19	Pelotas – Rio Grande	BR 392
05	Caçapava do Sul – Santa Maria	BR 392	19	Quarai – Alegrete	RS 377 e RS 290 (mínimo de 1 posto em cada trecho)
06	Camaquã – Guaíba	BR 116	20	Santa Vitória do Palmar - Taim	BR 471
07	Canguçu – Caçapava do Sul	BR 392	21	Santana do Livramento – Rosário do Sul	BR 293 e BR 158 (mínimo de 1 posto em cada trecho)
08	Capão do Leão – Hulha Negra	BR 293	22	São Francisco de Assis – São Pedro do Sul	RS 241 e BR 287 (mínimo de 1 posto em cada trecho)
09	Chuí – Rio Grande	BR 471	23	São José – Coronel Barros	BR 285
10	Jaguarão – Capão do Leão	BR 116	24	Sarandi – São José do Herval	BR 386
11	Lajeado – Porto Alegre	BR 386	25	Sarandi – Soledade	BR 386
12	Mostardas – Capivari do Sul	BR 101	26	Seberi – Sarandi	BR 386
13	Nhu-Porã – Unistalda	BR 287	27	Soledade – Lajeado	BR 386
14	Osório – Porto Alegre	BR 290	28	Val de Serra – Cruz Alta	BR 158
15	Osório – Três Cachoeiras	BR 101	29	Veranópolis- Passo Fundo	RS 324

OBSERVAÇÕES:

1) O quantitativo mínimo de postos por trecho de estrada relacionado na tabela acima está definido ao lado do nome do trecho. No caso de nenhum quantitativo estar definido, deve-se considerar o quantitativo mínimo de 1 (um) posto.

2) No caso de trechos com quantitativo mínimo de 1 (um) posto, este(s) posto(s) deverá(ao) dispor no mínimo dos seguintes combustíveis: gasolina comum ou aditivada; diesel comum ou aditivado e diesel S-10.

TABELA IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES DA 10ª REGIÃO FISCAL

UNIDADE DA RFB/10ªRF	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	UF	Telefone do Chefe do Sepol/Sapol/Sacon/ELG/Nupol/EGC	E-mail para Contato
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal	Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, sala 525	Centro	Porto Alegre	90013-900	RS	(51) 3290-4243 ou 3290-4210	saconsrrf10.rs@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul	Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150	Rio Branco	Caxias do Sul	95010-902	RS	(54) 3290-3513	vinicius.fraga@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo	Rua Júlio Aichinger, 694	Pátria Nova	Novo Hamburgo	93410-140	RS	(51) 3594-0796	luiza.correa@rfb.gov.br
Agência da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo	Rua Paissandu, nº 753	Centro	Passo Fundo	99010-100	RS	(54) 3316-9600	vinicius.fraga@rfb.gov.br contratosdrfpfo.rs@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas	R. Prof. Araújo, 216	Centro	Pelotas	96020-360	RS	(53)3310-6100	joelci.cunha@rfb.gov.br drfpel.rs@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre	Av. Loureiro da Silva, nº 445 2º andar- Sala 217	Centro	Porto Alegre	90013-900	RS	(51) 3290-4257 ou 3290-4249	saconsrrf10.rs@rfb.gov.br
Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul	Rua Gaspar Silveira Martins, nº 1130	Higienópolis	Santa Cruz do Sul	96825-002	RS	(51) 2106-9200	luiza.correa@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria	Rua Riachuelo, nº 80	Centro	Santa Maria	97050-010	RS	(55) 3304-3177	diogenes.carvalho@rfb.gov.br mauricio.beck@rfb.gov.br
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo	Av. Brasil, nº 1400	Centro	Santo Ângelo	98801-590	RS	(55) 3312 0208	vinicius.fraga@rfb.gov.br mucio.junior@rfb.gov.br alexius.furst@rfb.gov.br
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana	R. Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149 – 2º andar- sala 206	Centro	Uruguaiana	97501-598	RS	(55) 3412-7740	paulo-heron.inda@rfb.gov.br elis.vicosa@rfb.gov.br
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Chuí	BR 471 – km 650		Chuí	96255-000	RS	(53) 3265-1077 Ramal: 1025	joelci.cunha@rfb.gov.br
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre	Av. Loureiro da Silva, nº 445, 2º andar	Centro	Porto Alegre	90013-900	RS	(51) 3290-4243 ou 3290-4210	saconsrrf10.rs@rfb.gov.br

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento	Av. João Belchior Goulart, nº 15 – 2º andar	Centro	Santana do Livramento	97574-001	RS	(55) 3242-2685 ou 3242-5400 Ramal: 215	edgar.maci@rfb.gov.br
Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Salgado Filho	Av. dos Estados, nº 747	São João	Porto Alegre	90200-000	RS	(51) 3358-2808	erno.cunha@rfb.gov.br
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Rio Grande	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300	Centro	Rio Grande	96200-380	RS	(53) 3234-4400 Ramal: 4420	joelci.cunha@rfb.gov.br
Escritório de Pesquisa e Investigação na 10ª Região Fiscal – Espei 10	Av. Loureiro da Silva, nº 445, 12º andar	Centro	Porto Alegre	90013-900	RS	(51) 3290-4243 ou 3290-4210	saconsrrf10.rs@rfb.gov.br



APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 11000.763665/2023-49

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de transporte contribui para o desempenho das atividades da Receita Federal do Brasil e impacta no alcance dos resultados ao se considerar as necessidades de deslocamento e logística para atendimento às atividades finalísticas do Órgão, bem como de servidores e autoridades nas ações afetas às suas responsabilidades. Ressalta-se que o transporte de pessoas - em serviço - materiais, documentos e pequenas cargas é de fundamental importância no apoio às atividades administrativas e externas da RFB.

2.2 A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possui, dentre outras, a atribuição de combate ao contrabando e descaminho, claramente tipificada na legislação vigente e definida em suas diretrizes institucionais, entre as quais consta a intensificação das atividades de repressão aos ilícitos fiscais e aduaneiros e almeja, entre outros objetivos gerais, aumentar a eficácia da fiscalização, vigilância e repressão.

2.3 As atividades de fiscalização, vigilância e repressão aos ilícitos de contrabando e de descaminho são desenvolvidas em toda a área do território aduaneiro, que no Estado do Rio Grande do Sul é a sua própria área geográfica, toda ela sob a competência da RFB da 10ª Região Fiscal, havendo maior intensificação de atividades nas áreas de fronteira com países limítrofes (Uruguai e Argentina) e com o Estado de Santa Catarina, e, eventualmente, em outros estados da federação.

2.4 Cabe ressaltar que nesses locais onde as atividades devem ser mais intensas, é maior a dificuldade em encontrar postos de abastecimento de combustíveis dispostos a participar de procedimentos licitatórios.

2.5 Estas atividades típicas de Estado necessitam de uma logística específica e, preferencialmente, infalível para fazer frente às ações criminosas que estão por trás das atividades de contrabando, por exemplo, de drogas, de armas e de produtos falsificados, como também nas atividades caracterizadas como descaminho.

2.6 O desempenho da atribuição institucional de combate ao contrabando e descaminho, além de ser obrigatório para a RFB, permite apreender milhões de reais em mercadorias introduzidas ilegalmente no Brasil, bem como auxilia no combate ao desemprego.

2.7 Decorrente da aplicação do princípio constitucional da eficiência, a RFB da 10ª Região Fiscal não pode se furtar em prover a logística de fornecimento de combustível no período de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive aos sábados domingos e feriados, para os veículos que executam as missões de fiscalização, vigilância e repressão.

2.8 Além disso, a necessidade de abastecimento poderá ocorrer em diversas cidades do estado do Rio Grande do Sul, ou até mesmo em estados vizinhos (Santa Catarina e Paraná) tendo em vista deslocamento de servidores.

2.9 A contratação de meios de abastecimento dos veículos da frota de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidas e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que a RFB desempenhe suas funções institucionais.

2.10 O quantitativo a ser contratado servirá para abastecimento de aproximadamente 194 (cento e noventa e quatro) veículos, quantitativo atual da frota oficial, ou mesmo a veículos não pertencentes à frota da RFB da 10ª Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de veículo apreendido ou ainda o abastecimento de veículos de outros órgãos quando atuarem em operações de repressão e contrabando da RFB, na eventualidade de solicitação destes).

2.11 A presente contratação está alinhada aos objetivos previstos no Planejamento Estratégico da RFB, nos seguintes aspectos:

FORTALECER A LOGÍSTICA APLICADA ÀS OPERAÇÕES VIGILÂNCIA, REPRESSÃO E A GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS

*AMPLIAR O COMBATE A ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**AMPLIAR A SEGURANÇA E AGILIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR*

2.12 Por todo o acima exposto, os serviços objeto da presente contratação, de natureza contínua, são fundamentais para manutenção das condições necessárias para que a RFB desempenhe suas funções institucionais, tratando-se a presente contratação de serviço essencial e de relevante interesse público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Divisão de Programação e Logística da 10ª RF – Dipol
Responsável	André Luís Souza da Silva - Chefe da Dipol

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- I. Ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento) em âmbito regional e nacional;
- II. Gerenciamento da aquisição dos combustíveis (análise de quilometragem, controle da utilização dos cartões);
- III. Disponibilização, em tempo real (online), via sistema informatizado, de todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada abastecimento realizado, para visualização e controle do órgão Contratante;
- IV. Disponibilização de cartões magnéticos ou microprocessados identificadores para cada usuário cadastrado no sistema com uso de senha;
- V. Atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- VI. Centralização da contratação e da fiscalização.

4.1.1 Não será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para o cumprimento da execução, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes motivos:

- a) Não haverá entrega de nenhum bem público à contratada para ficar sob sua responsabilidade, ou seja, a contratada não permanecerá com bens da Administração;
- b) Não haverá possibilidade de responsabilização subsidiária da União pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da contratada, em razão da não previsão de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva; e
- c) Ampliação da competição em face de não existência de custos para celebração do contrato.

4.1.2 Esclarecemos que os únicos itens que compõe atualmente o Catálogo Eletrônico de Padronização, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP são: água mineral natural (sem gás), café e açúcar, motivo pelo qual sua utilização se torna inviável na presente licitação.

4.2. Definição das produtividades adotadas:

4.2.1 Não se aplica ao objeto em análise.

4.3. Definição e Justificativas da natureza continuada do serviço:

4.3.1 Os serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos da 10ª Região Fiscal são considerados de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade desta Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional da RFB.

4.3.2 As atividades finalísticas da RFB são ininterruptas, inclusive em finais de semana e feriados, notadamente na área aduaneira. As unidades de fronteira operam sem cessar, bem como as operações de combate ao contrabando e descaminho, necessitando que os veículos estejam sempre à disposição, a qualquer dia do ano e sempre.

4.4. Crítérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. O Plano de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda (2018-2021), que é a versão mais atualizada

disponível no sítio www.gov.br, estabelece ações voltadas às práticas sustentáveis no Ministério da Fazenda, visando, principalmente:

- *congregar as ações de sustentabilidade em desenvolvimento nos diversos órgãos do Ministério da Fazenda;*
- *aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações pautadas por critérios de sustentabilidade socioambiental;*
- *promover a cultura da sustentabilidade e sua incorporação às atividades cotidianas desenvolvidas no serviço público.*

4.4.2 Nesse sentido, em seu item 13. TEMA 6: CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, são apresentadas as seguintes ações:

- *Realizar levantamento das contratações com critérios de sustentabilidade*
- *Realizar capacitação para aprimorar a elaboração de Termos de Referência de modo a incluir critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratações de serviços, bem como na revisão de contratos atualmente vigentes e procedimentos de fiscalização correspondentes*
- *Incluir critérios de sustentabilidade nos modelos de editais e termos de referência da COGRL Comissão PLS Contínuo* (grifo nosso)

4.4.3 Desse modo, na presente contratação, diante da especificidade dos serviços, a compatibilização com o Plano de Logística Sustentável do MF se dará com a inclusão de critério de sustentabilidade prevendo as seguintes obrigações da Contratada no Termo de Referência:

4.4.3.1 Em atendimento ao estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 01, de 2010 – MPOG, e na Portaria MF nº 507, de 2014, nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá credenciar postos de combustíveis que:

- *Cumpram os requisitos estabelecidos na Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (licenciamento ambiental), bem como o estabelecido em normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação estadual específica de cada Estado, e ainda observem o disposto na Lei nº 9605, de 12/02/1998.*

4.5. Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

4.5.1. O prazo inicial de vigência da contratação em tela será de 2,5 (dois vírgula cinco) anos em razão das seguintes justificativas:

4.5.1.1 O disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo transcritos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

....

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.5.1.2 Constata-se que a fixação do prazo de vigência originário do contrato em 2,5 anos (30 meses) traz benefícios para a Administração, pois:

- propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 1 ano, ou seja, possibilidades de vendas de combustíveis por mais tempo, podendo diminuir o lucro mensal, porém, tendo um horizonte de contrato maior;
- permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo, com isso, mais atraídas pela disputa;
- reduz 7 (sete) procedimentos de prorrogação do contrato, em relação a um contrato com vigência inicial de 1 ano, supondo um contrato com duração de 10 anos, o que economiza mão de obra dos servidores que atuam na matéria, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos.

Assim, considera-se justificado o estabelecimento de 2,5 anos para o prazo inicial do contrato.

4.6. Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.6.1. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação pretendida pela Administração, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:

a) Contratação dos serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum e aditivada, diesel comum ou S-500 e aditivado, diesel S-10, álcool combustível e arla 32), através de implementação e/ou operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip", disponibilizado em rede especializada e credenciada, pelo prazo de 2,5 anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 10 anos.

b) Contratação, por cada unidade gestora da RFB no RS (total de 3), de postos de combustíveis, selecionados por meio de 3 licitações, pelo período de somente 12 (doze) meses. Esta solução foi adotada por muitos anos e não se mostrou eficaz em face da capilaridade da RFB (Delegacias, Inspetorias e Agências) e suas atividades operacionais na área aduaneira. Imagine-se a seguinte situação que ocorria seguidamente: um ou diversos veículo(s) se deslocando em viagem ou em operações aduaneiras (que podem ser no período noturno) necessitando abastecer e tendo que entrar em cidades onde a DRF do local realizou licitação e contratou um posto. Teria que se adentrar 10 km, 15 km, 20 km etc. até cidade para abastecer e retornar à estrada, trafegando mais 10 km, 15 km, 20 km etc. E se o posto estiver fechado (no período noturno)? Este modelo, para a situação específica da RFB, mostrou-se ineficaz, antieconômico, improdutivo, e por que não dizer, arcaico.

c) Locação de veículos com motorista, incluindo o fornecimento de combustíveis. Esta alternativa não é interessante para a Receita Federal em face da necessidade de sigilo em suas operações, além de não ser econômica, eis que a RFB incorpora muitos veículos apreendidos, não despendendo recursos para suas aquisições.

5.2 A solução prevista na alínea "a" do subitem 5.1 é a que atende os interesses e necessidades da Administração, em face das seguintes justificativas:

I - A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possui, dentre outras, a atribuição de combate ao contrabando e descaminho, claramente tipificada na legislação vigente e definida em suas diretrizes institucionais, entre as quais consta a intensificação das atividades de repressão aos ilícitos fiscais e aduaneiros e almeja, entre outros objetivos gerais, aumentar a eficácia da fiscalização, vigilância e repressão;

II - As atividades de fiscalização, vigilância e repressão aos ilícitos de contrabando e de descaminho são desenvolvidas em toda a área do território aduaneiro, que no Estado do Rio Grande do Sul é a sua própria área geográfica, toda ela sob a competência da RFB da 10ª Região Fiscal, havendo maior intensificação de atividades nas áreas de fronteira com países limítrofes (Uruguai e Argentina) e com os estados de Santa Catarina e Paraná. Estas atividades típicas de Estado necessitam de uma logística específica e, preferencialmente, infalível para fazer frente às ações criminosas que estão por trás das atividades de contrabando, por exemplo, de drogas, de armas e de produtos falsificados, como também nas atividades caracterizadas como descaminho. Com isso a necessidade de abastecimento dos veículos poderá ocorrer em diversas cidades do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e eventualmente outros estados da federação;

III - Cabe ressaltar que nesses locais onde as atividades devem ser mais intensas, é maior a dificuldade em encontrar postos de abastecimento de combustíveis dispostos a participar de procedimentos licitatórios;

IV - O mercado de potenciais prestadores para os serviços Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos da 10ª Região Fiscal, é considerando competitivo, com várias empresas atuando no segmento.

- V - A contratação de meios de abastecimento dos veículos da frota de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidas e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que a RFB desempenhe suas funções institucionais;
- VI - Proporciona flexibilidade do sistema de abastecimento da frota;
- VII - Permite a evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
- VIII - Permite o gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
- IX - Proporciona a padronização dos serviços prestados;
- X - Proporciona atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;
- XI - Proporciona pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- XII - Permite redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis;
- XIII - Evita a delimitação de localização de postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência da rede credenciada de postos possibilita o atendimento dos veículos inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
- XIV - Proporciona segurança por meio de senha eletrônica;
- XV - Proporciona maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- XVI - Viabiliza um sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que diversos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração;
- XVII - Proporciona redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);
- XVIII - Resulta na redução do número de processos licitatórios e de dispensa;
- XIX - Permite a possibilidade de prorrogação do contrato, por ser um serviço continuado; e
- XX - Viabiliza a redução do uso de servidores da RFB fora das atividades fins.

5.3 A análise da contratação atual, que teve início em 01/01/2019 e vige há aproximadamente 60 (sessenta) meses, fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes a serem corrigidas.

5.4 É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.2 A solução que melhor atende ao interesse da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum e aditivada, diesel comum ou S-500 e aditivado, diesel S-10, álcool combustível e arla 32), através de implementação e/ou operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip", disponibilizado em rede especializada e credenciada, pelo prazo de 2,5 anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite de 10 anos.

6.3 A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando redução dos custos, que envolvem o abastecimento e o controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da definição de parâmetros de utilização, além de restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

6.4 Esse sistema de abastecimento, já utilizado atualmente, disponibiliza uma rede de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, propiciando à Administração a agilidade no abastecimento, em conformidade com os mecanismos contratuais.

6.5 Os relatórios gerenciais fornecem à Administração informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito de gestão da frota, inclusive no que tange ao desempenho e frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema permite, ainda, identificar indícios de eventuais desvios de combustível e de utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.

6.6 A adoção do modelo proposto proporciona o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira gerando economia direta e indireta, por meio da otimização dos procedimentos administrativos.

6.7 Com o sistema proposto são obtidas as seguintes vantagens:

- a) Economia de recursos humanos e busca de redução de custos administrativos, decorrentes da centralização de gestão dos serviços, resultando uma padronização de procedimentos e consequente aplicação em todos os veículos da frota da RFB da 10ª Região Fiscal, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) Extensão do horário de atendimento, pois se poderá contar com uma rede de postos de abastecimento funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- c) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois possibilita o acesso a uma rede de postos credenciados distribuída por todo o Estado do Rio Grande do Sul e em outras cidades do Brasil, bem como a possibilidade de definir, antecipadamente, o credenciamento de novos postos de abastecimento em locais com potencialidade para execução de operações de fiscalização, vigilância e repressão;
- d) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, migrando do sistema de controle manual para o informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos e obtenção de informações da frota em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas;
- e) Redução de procedimentos administrativos para os serviços de logística das unidades locais da RFB da 10ª Região Fiscal, atualmente exacerbados pelo aumento de atribuições e carência de servidores, inclusive a redução do número de processos de suprimentos de fundos decorrentes de viagens inopinadas, geradas por necessidade do serviço;
- f) Modernização dos controles, incremento das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados, proporcionando um controle dinâmico e eficaz;
- g) Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas; e
- h) Auxilia o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais por meio do controle de quilometragem e consumo por veículo.

6.8 Para a contratação dos serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos da 10ª Região Fiscal, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias

6.9 Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6.10 O quantitativo a ser contratado servirá para abastecimento de aproximadamente 194 (cento e noventa e quatro) veículos, quantitativo atual da frota oficial, ou mesmo a veículos não pertencentes à frota da RFB da 10ª Região Fiscal (como, por hipótese, o abastecimento para deslocamento de veículo apreendido ou ainda o abastecimento de veículos de outros órgãos quando atuarem em operações de repressão e contrabando da RFB, na eventualidade de solicitação destes).

6.11 Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético ou microprocessado, obrigando-se esta

última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.12 O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

6.13 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de implementação e/ou operação de sistema informatizado e integrado com tecnologia e utilização de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo "smart" com "chip", disponibilizado em rede especializada e credenciada, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade pregão, na forma eletrônica, como feito com os contratos anteriores a este vigente atualmente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 Para a contratação em análise, foram utilizadas as informações da contratação atual, que vigora até 31 de dezembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação em face dos 60 meses de contrato, e que se mostrou a melhor alternativa de contratação de combustíveis devido às peculiaridades da RFB já relatada.

7.2 As quantidades estimadas a serem contratadas foram obtidas por meio da coleta das quantidades de consumo verificadas nos anos de 2019, 2022 e 2023.

7.3 Os memoriais de cálculo da definição quantitativos e tipos de combustíveis e os documentos que lhes dão suporte constam do processo nos documentos nº 6 e 7.

7.4 A consolidação dos quantitativos, bem como a estimativa de quantidades por tipo de combustível, é a seguinte:

ANO	TIPO DE COMBUSTÍVEL						
	Gasolina Comum (l)	Gasolina Aditivada (l)	Diesel Comum ou S-500 (l)	Diesel Aditivado (l)	Diesel S-10 (l)	Álcool (l)	Arla 32 (l)
2019	18.496,25	2.595,71	22.716,61	1.492,51	101.161,96	296,54	63,22
2022	14.369,37	3.643,47	7.291,00	328,23	132.857,43	27,17	147,62
2023 parcial(*)	11.691,01	3.286,34	5.776,37	102,91	100.546,52	92,69	201,75
2023 estimado - 12 meses	15.588,02	4.381,78	7.701,82	137,21	134.062,03	123,59	269,00
Consumo anual máximo (12 meses)	18.496,25	4.381,78	22.716,61	1.492,51	134.062,03	296,54	269,00
Consumo máximo mensal	1.541,35	365,15	1.893,05	124,38	11.171,84	24,71	22,42
Consumo máximo (30 meses – 2,5 anos)	46.240,63	10.954,46	56.791,52	3.731,27	335.155,08	741,35	672,50
Consumo estimado para 30 meses	50.865	12.050	62.471	4.104	368.671	815	740

Considerações:

I. Os quantitativos apresentados acima foram obtidos a partir do histórico de consumo do Contrato SRRF10 nº 18/2018, o qual possui vigência de 01/01/2019 a 31/12/2023.

II. Foram utilizados os dados referentes aos anos de 2019, 2022 e 2023 (período de 01/01/23 a 30/09/23). Não foram utilizados na estimativa de quantitativos os consumos referentes aos anos de 2020 e 2021, em razão da pandemia de COVID-19 que restringiu drasticamente o uso dos veículos oficiais.

III. Como houve certa sazonalidade na utilização de alguns tipos de combustíveis, foi considerado, para fins de estimativa de consumo para 2,5 anos (30 meses), o quantitativo máximo anual para cada tipo de combustível, e ao final da apuração, a aplicação de um acréscimo de 10% sobre este valor, garantindo assim, a disponibilização dos serviços ao longo de toda a vigência do contrato, em face de que, no último semestre

houve um acréscimo na quantidade de veículos que compõe a frota da 10ª Região fiscal, sendo que atualmente a frota está com 194 veículos, enquanto para os anos de 2019, 2022 e parte de 2023 a quantidade média de veículos da frota era de 172 veículos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Preços de referência para a contratação:

8.1.1 A consolidação da pesquisa de preços resultou nos seguintes valores estimados:

VALORES ESTIMADOS PARA 2,5 ANOS (30 MESES)				
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (LITROS)	PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (R\$)
Serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento Código do item no Catálogo de Serviço (CATSERV) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) - 25372	Gasolina Comum	50.865	5,65	287.387,25
	Gasolina Aditivada	12.050	5,80	69.890,00
	Diesel Comum ou S-500	62.471	5,96	372.327,16
	Diesel Aditivado	4.104	6,26	25.682,83
	Diesel S-10	368.671	6,04	2.226.772,84
	Álcool	815	4,60	3.749,00
	Arla 32	740	6,85	5.069,00
Total Estimado para 2,5 anos (30 meses) sem a Taxa de Administração				2.990.878,08
Taxa de Administração Estimada			(%)	(R\$)
			1,0	29.908,78
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2,5 ANOS (30 MESES) (R\$)				3.020.786,86
VALOR MENSAL (R\$)				100.692,90

8.2 Para o objeto em questão, no cálculo do preço de referência, a Taxa de Administração foi definida com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges nº 65, de 2021, sendo utilizado o parâmetro previsto no inciso II do art. 5º da referida IN, ou seja, preços obtidos em contratações similares feitas pela Administração Pública (documento nº 8), conforme metodologia apresentada no documento nº 9.

8.3 O preço médio dos combustíveis utilizado para subsidiar a estimativa de preços foi obtido em pesquisa junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (<http://www.anp.gov.br/>), tendo sido utilizada a média dos preços médios por litro no Estado do RS, onde ocorrerá o maior consumo, referentes ao período de 08 de outubro a 14 de outubro de 2023 (documento nº 8).

8.4 Como o sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP (www.anp.gov.br) não informa levantamento de preços quanto aos combustíveis Gasolina Aditivada, Diesel Aditivado, e Arla 32, foi considerado para os combustíveis aditivados o valor respectivo da Gasolina Comum, do Diesel Comum e do Diesel S-10 acrescido de um percentual de 5% (cinco por cento) e para o Arla 32 foi utilizado o valor médio por litro pago nos abastecimentos do contrato atual.

8.5 Para alcançar as vantagens almejadas, a Administração necessitará contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com

fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal. Esse serviço será remunerado por meio de uma taxa aplicada sobre o montante, em Reais, do volume de combustível efetivamente fornecido. Essa unidade de medida para a contratação será definida como “Taxa de Administração (%)”.

8.6 Dado a relação existente na cadeia de negócios decorrentes desse segmento de mercado, o edital da licitação deverá prever a possibilidade de aceitabilidade dos preços com deságio, ou seja, recebimento de ofertas com “Taxa de Administração Negativa”, o que significa desconto sobre o preço de bomba dos combustíveis fornecidos, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União – TCU, doutrina e jurisprudência.

8.6.1 Pelas mesmas razões, e sempre visando ao atendimento do interesse público e à utilização otimizada dos recursos do erário, deverá ser admitida no edital a possibilidade de aceitabilidade de descontos sobre os valores dos preços de bomba dos combustíveis fornecidos.

8.7 A consolidação da pesquisa de preços e a memória de cálculo constam no documento nº 9 e resultou nos seguintes valores estimados:

- a) O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 100.692,90 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); e
- b) O valor global estimado para 2,5 (dois vírgula cinco) anos (30 meses) é de R\$ 3.020.786,86 (três milhões e vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- I. O objeto é único, ou seja, combustíveis para veículos automotores;
- II. Existem tipos de combustíveis a serem adquiridos, como, por exemplo, álcool combustível e gasolina aditivada, com baixa quantidade estimada de demanda, o que poderia até resultar em licitação deserta para esses itens ou fracassada devido a preços ofertados acima de mercado.
- III. Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- IV. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- V. De recursos financeiros, pois não serão duplicadas publicações de avisos de licitação em jornais;
- VI. De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação; e
- VII. Não haverá qualquer prejuízo para as potenciais licitantes pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

9.1.1 Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pois:

- a) Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução pois cria a possibilidade de que a Administração fique sem os serviços de alguns tipos de combustíveis;
- b) Entende-se que haverá ganho de escala com a contratação de uma única empresa, pois que o valor estimado do contrato será significativo;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva de alguns itens de combustíveis.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a contratação pretendida.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto do presente estudo está alinhado com o planejamento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10, conforme previsto no Id do item no PCA: 148 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE, do Plano de Contratações Anual - PCA – 2024 da SRRF10 – UASG 170177.

11.2. A presente contratação também está alinhada aos objetivos previstos no Planejamento Estratégico da

RFB, nos seguintes aspectos:

FORTALECER A LOGÍSTICA APLICADA ÀS OPERAÇÕES VIGILÂNCIA, REPRESSÃO E A GESTÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS

AMPLIAR O COMBATE A ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

AMPLIAR A SEGURANÇA E AGILIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O resultado almejado é o atendimento integral das necessidades da frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal em termos de fornecimento de combustíveis e de gerenciamento, administração e controle do abastecimento, pelo período inicial de 2,5 anos (30 meses) de prestação dos serviços, nos quantitativos estimados no item 7 deste Estudo Preliminar:

12.2. Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização do serviço de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, com qualidade e eficiência, de forma a dar suporte à realização das atividades regimentais da SRRF10 e unidades subordinadas, como, por exemplo:

12.2.1 Uso mais eficiente dos recursos humanos da RFB, uma vez que o gerenciamento do contrato seria centralizado na Sede e os servidores das Regionais não precisariam fazer os processos licitatórios anualmente, pois encontram muitas dificuldades para fazê-lo;

12.2.2 Controle centralizado da frota de veículos da RFB da 10ª Região Fiscal;

12.2.3 Economicidade ao possibilitar a escolha do abastecimento em diversos postos da região, o que autoriza o servidor a escolher o posto mais barato no momento, e não o que aceitou o pagamento por nota de empenho, possibilitando também o abastecimento da frota sem sair da rota;

12.2.4 Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;

12.2.5 Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis;

12.2.6 Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;

12.2.7 Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

12.2.8 Redução do número de processos licitatórios e de processos de dispensa;

12.2.9 Possibilidade de prorrogação do contrato por até 10 anos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para o serviço de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores para a contratação em tela, uma vez que a SRRF10 já possui experiência com relação a esse objeto, tendo em vista que já realizou 2 licitações para o mesmo objeto e vem fiscalizando as contratações delas advindas há aproximadamente 10 (dez) anos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado são os relativos principalmente ao risco de vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis que podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar e ao descarte correto do óleo contaminado, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, para os quais há legislação específica prevendo a necessidade de licenciamento ambiental dos postos de combustíveis (Resolução Conama nº 273, de 2000) e sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 1998), conforme disposto no subitem 4.4 desse documento.

15. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

15.1 Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15.2 Justificativa da Viabilidade e Adequação

A viabilidade e adequação da presente contratação justificam-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico da RFB, e também está prevista no Plano de Contratações Anual da SRRF10.

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/12/2023 08:18:38 por Higino Arthur Perea Schmidt.

Documento assinado digitalmente em 08/12/2023 08:18:38 por HIGINO ARTHUR PEREA SCHMIDT.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI em 08/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1223.10435.ILWO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

BC5145E159C59C95703DFDCEC34D0826496060BBE268F73C69A3A8B34BDD07ED